DECRETO Nº 1468/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, Prefeito(a) do município de **Manfrinópolis**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu O Município vem desde o mês de fevereiro de 2021 sofrendo com a estiagem, porém desde o dia 01 de novembro de 2021, a situação se agravou e as consequências da estiagem, gerou mais danos e prejuízos principalmente as unidades habitacionais da zona rural e urbana e aos agricultores e pecuaristas da área rural, além de afetar o abastecimento de água e serviços que necessitam diariamente de quantidades expressivas no trabalho. Todas as comunidades estão sofrendo com falta de água os animais e para o consumo humano. De acordo com registro de chuvas na estação do Simepar em Francisco Beltrão em novembro 2021 choveu 67 mm e até o dia 23/12/2021 choveu 23 mm. De acordo com a precipitação histórica média acumulada de novembro e dezembro deveria chover aproximadamente 352,40 mm, mas neste mesmo período houve apenas 90 mm causando muitos danos. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;
- Que o Estado do Paraná já reconheceu e decretou situação de emergência em decorrência da estiagem mediante Decreto nº 10002/2021 de 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

Ilena F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeito(a) Municipal

PUBLICADO NO

Jornal Tribuna Regional

Edição n.º: 1963 Pág.: 64

Data: 08 / 01 / 2022

Jeici

PUBLICADO NO

DIOM/PR

Edição n.º: 2428 Pág.: 333 a 334

Data: 07 / 01 / 2022

Jeici

ESTADO DO PARANÁ - Prefeitura do Município de Manfrinópolis
DECRETO Nº 1468/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeito(a) do município de Manfrinópolis, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Municipio e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu O Município vem desde o mês de fevereiro de 2021 sofrendo com a estiagem, porém desde o dia 01 de novembro de 2021, a situação se agravou e as consequências da estiagem, gerou mais danos e prejuízos principalmente as unidades habitacionais da zona rural e urbana e aos agricultores e pecuaristas da área rural, além de afetar o abastecimento de água e serviços que necessitam diariamente de quantidades expressivas no trabalho. Todas as comunidades estão sofrendo com falta de água os animais e para o consumo humano. De acordo com registro de chuvas na estação do Simepar em Francisco Beltrão em novembro 2021 choveu 67 mm e até o dia 23/12/2021 choveu 23 mm. De acordo com a precipitação histórica média acumulada de novembro e dezembro deveria chover aproximadamente 352,40 mm, mas neste mesmo período houve apenas 90 mm causando muitos danos. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;
- Que o Estado do Paraná já reconheceu e decretou situação de emergência em decorrência da estiagem mediante Decreto nº 10002/2021 de 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (14110).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeito(a) Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - EDITAL Nº 014/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, resolve CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer(em):

- No Setor Recursos Humanos, no dia 28 de janeiro de 2022, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
b. Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c. Fotocópia da Carteira de Identidade
d. Fotocópia do cartão do CPF;
e. Fotocópia do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
f. Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares, se for o caso;
g. Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento;
h. Fotocópia da Certidão do Filhos menores de 14 anos;
i. Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
j. Comprovação da inexistência de antecedentes criminais: ESTATUAL (https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-atestado-de-antecedentes-eVoG68rb) e FEDERAL (https://www.jfpr.jus.br/judiciario/certidoes-de-distribuicao/);
k. Laudo médico de aptidão física e mental;
l. Uma foto 3 x 4 recente;
m. Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
n. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
o. Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
p. Para o cargo de ACS - Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá comprovar residência na área da comunidade em que se inscreveu para atuar, desde a data da publicação do edital nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, bem como conforme disposições da Lei Federal nº. 11.350/06;
q. Declarações solicitadas no item 3.1 (Letras f e h do Edital nº 001/2021, sendo: Declaração do exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos e Declaração de não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público);
r. Fotocópia da CNH com categoria B ou superior, se for o caso;
s. Número de conta bancária; ou

- No caso de desistência da vaga, comparecer no Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.

"O(s) candidato(s) considerado(s) habilitado(s)/apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal.

ACS - LINHA SANTA TEREZINHA
NOME: MARCIA MACHADO

PROFESSOR
NOME: DIANDRA LEIZI DA COSTA
CLAUDETE MARIA ANNATER
LILIAN MACHADO GUZZI
TATIANE BASSO FRANCISCONI
DANIELA PAULA RECH
DANIELI HEINRICHS
MARIA DE LOURDES WRZSCIZ

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

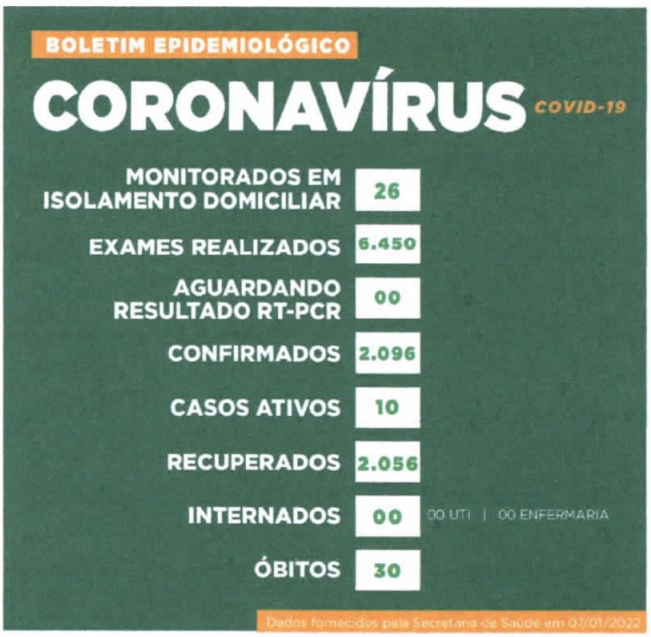

Art. 2º - Conforme documentação acostada ao requerimento, verifica-se que o parcelamento de solo urbano se trata de um desmembramento de pequeno porte, totalizando três unidades imobiliárias, sendo: **LOTE 01** com **1.500,36 m² (mil e quinhentos metros e trinta e seis decímetros quadrados), LOTE 02** com uma área total de **900,30 m² (novecentos metros e de trinta decímetros quadrados)** e **LOTE 03** com uma área total de **900,36 m² (novecentos metros e trinta e seis decímetros quadrados).**

§1º. O município de Mallet - PR, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste parcelamento de solo urbano;

§2º. Os memoriais descritivos e projetos, inclusive as medidas e confrontações, foram fornecidos pelo responsável técnico **Luiz Henrique Szpunar Otto, Engenheiro Civil, Crea PR - 126972/D** com a **Anotação de Responsabilidade Técnica sob nº 1720200381150;**

Art. 3º - Nos termos do Art.18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá o desmembramento ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet – PR, pelos legítimos interessados, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a pena de caducidade da aprovação;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, 05 de janeiro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal
Mallet - PR

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:F8E7F753

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2022 - EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº. 006/2022

Súmula: Exonera servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari em exercício, Estado do Paraná, João Jorge Marques, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, pelos respectivos motivos, a saber:

Matricula	Servidor	Data de exoneração	Motivo
96858	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	31/12/2021	Término do contrato de trabalho
96956	DANIELE CRISTINA CINTRA NOBREGA	01/01/2022	Término do contrato de trabalho
96860	JUCILENE LIMA DE SOUZA	02/01/2022	Término do contrato de trabalho
96857	LUCIELI LACERDA	03/01/2022	Término do contrato de trabalho

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois (05.01.2022).

JOÃO JORGE MARQUES
Prefeito Municipal de Mandaguari em Exercício

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:14C60F01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 009/2022 - NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº. 009/2022

Súmula: Nomeia servidor público municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Mandaguari em exercício, Estado do Paraná, João Jorge Marques, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para exercer as funções de seu respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

NOME	ADMISSAO	CARGO EM COMISSÃO	CPF	NASCIMENTO
Ricardo Antonio Fernandes Benedetti Pedroni	03/01/2022	Diretor de Turismo	073.548.089-38	13/02/1989

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois (05.01.2022).

JOÃO JORGE MARQUES
Prefeito Municipal de Mandaguari em Exercício

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:077A784F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1468/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 1468/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, Prefeito(a) do município de **Manfrinópolis**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu O Município vem desde o mês de fevereiro de 2021 sofrendo com a estiagem, porém desde o dia 01 de novembro de 2021, a situação se agravou e as consequências da estiagem, gerou mais danos e prejuízos principalmente as unidades habitacionais da zona rural e urbana e aos agricultores e pecuaristas da área rural, além de afetar o abastecimento de água e serviços que necessitam diariamente de quantidades expressivas no trabalho. Todas as comunidades estão sofrendo com falta de água os animais e para o consumo humano. De acordo com registro de chuvas na estação do Simepar em Francisco Beltrão em novembro 2021 choveu 67 mm e até o dia 23/12/2021 choveu 23 mm. De acordo com a precipitação histórica média acumulada de novembro e dezembro deveria chover aproximadamente 352,40 mm, mas neste mesmo período houve apenas 90 mm causando muitos danos, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;
Que o Estado do Paraná já reconheceu e decretou situação de emergência em decorrência da estiagem mediante Decreto nº 10002/2021 de 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:03B6B8B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 02/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOSE APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei:

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado conforme Edital nº 002/2021, a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal no departamento do RH até o dia 14 de Janeiro de 2022, munido dos documentos constante do item 9.1 e os documentos complementares no ato da posse.

Cargo: Enfermeiro

Classificação: Nome:

1º	Marta Soares de Lima Ferreira

Cargo: Técnico em Enfermagem

Classificação: Nome:

1º	Lucineia Aparecida Bilieri Guedes

Esclarece também, que o não comparecimento no dia e local determinado implicará em, renuncia tácita do direito de assumir o cargo.
E após, cumprida as exigências legais implícitas no regulamento e nas Leis, os aprovados serão admitidos pelo Município de Marilena.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná aos 06 Dias do Mês de Janeiro de 2022.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:127C04FA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº.001/2022

SUMULA: Designa servidor Público Efetivo para responder como encarregado pelo o Projeto Sala da Cidadania.

O Prefeito do Município de Marilena, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar como encarregado pelo Projeto Sala da Cidadania, o servidor público Efetivo Sr. **CÉSAR DO SANTOS**, portador do CPF 060.769.659-16 e do RG Sob nº.9.640.523-5- SSP/PR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Marilena-PR, em 06 de Janeiro de 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:78CDC43A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS